



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2026 às 08:44:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 53301/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000152026

Data da Publicação: 29/04/2026

Data da Assinatura: 27/04/2026

Data Final do Contrato: 27/04/2027

Valor Contratado: R\$ 7.400,00

Objeto: Aquisição de bandeiras institucionais de mastro e kits de bandeiras de mesa (com hastes e bases).

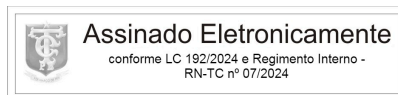
Contratado (Nome): N. F. Grande & Cia Ltda

Contratado (CNPJ): 79.034.153/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	869d792e6fc22cf315163e6d205a00d3
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	0c9e064e8d040e028776e04dfad2b612
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	efb6e5ea3a8b656f92f982271c356dbe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	722cdeeeec297d1ef7c72cfce062d3274
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	25c7aed51fa0bec8a6166249c0bbff77

João Pessoa, 29 de Abril de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 53301/26. Data: 29/04/2026 08:44. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 29/04/2026 08:44. Validação: 087A.D813.1E90.1476.06CA.BE5C.AC06.9D9E.



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00483

Nº DO CONTRATO: 015/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: N. F. GRANDE & CIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS INSTITUCIONAIS DE MASTRO E KITS DE BANDEIRAS DE MESA (COM HASTES E BASES)

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.04.27 11:00:22
-03'00'

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



discriminada por dia, com indicação clara do motivo, vedadas justificativas genéricas ou coletivas.

3. Vedação à validação sem assinatura

Que não sejam homologados ou validados registros de ponto sem a devida assinatura ou chancela formal da chefia imediata, garantindo a rastreabilidade e responsabilidade administrativa.

4. Controle de servidores em trabalho externo

Que os servidores autorizados ao trabalho externo mantenham a regularidade do registro de ponto e observem os parâmetros institucionais estabelecidos, inclusive quanto à compatibilidade da atividade com o horário declarado.

5. Observância de vestimenta adequada

Recomenda-se que os servidores, inclusive aqueles em regime de trabalho externo, observem padrões mínimos de apresentação pessoal compatíveis com a função pública, especialmente no momento do registro de ponto e no exercício de atividades institucionais, em respeito à imagem da Defensoria Pública.

6. Adoção de medidas corretivas

Que eventuais irregularidades reiteradas sejam comunicadas à Corregedoria-Geral para as providências cabíveis, inclusive de natureza disciplinar, se for o caso.

7. Responsabilização da chefia imediata

Ressalta-se que a omissão na fiscalização e validação indevida de registros poderá ensejar responsabilização funcional da chefia, nos termos da normativa vigente.

A presente recomendação possui caráter orientador e preventivo, visando ao aprimoramento da gestão administrativa e à conformidade dos atos funcionais.

Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 28 de abril de 2026.

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

➤ LICITAÇÕES, CONVÊNIO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00483

Nº DO CONTRATO: 015/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: N. F. GRANDE & CIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS INSTITUCIONAIS DE MASTRO E KITS DE BANDEIRAS DE MESA (COM HASTES E BASES)

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa – PB, 58020-680.



VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

JESSE
CAVALCANTI
DE CARVALHO
OLIVEIRA:0651
1556492

Assinado de forma
digital por JESSE
CAVALCANTI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:06511556492
Dados: 2026.04.28
23:44:23 -03'00'



CONTRATO Nº 015/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA N. F. GRANDE & CIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **N. F. GRANDE & CIA LTDA**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.034.153/0001-00, com endereço na Rua Maurício Mancano Mago, nº 45 - CEP: 86990000 - Marialva-PR, neste ato por seu Representante Legal, **JEAN MARCELO GRANDI**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/00483, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de bandeiras institucionais de mastro e kits de bandeiras de mesa (com hastes e bases)**, destinadas à Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Und	Bandeira mastro, do Brasil , tamanho 1,30 cm de comprimento e 90cm de altura, 3 panos.	87,00	R\$ 870,00
	10	Und	Bandeira mastro, da Paraíba , tamanho	88,00	R\$ 880,00

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

1

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202602389

2			1,30 cm de comprimento e 90 cm de altura, 3 panos.		
3	10	Und	Bandeira mastro, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba , tamanho 1,30cm de comprimento e 90 cm de altura, 3 panos.	88,00	R\$ 880,00
4	10	Und	Bandeira mastro, do Brasil , tamanho 1,60 cm de comprimento e 1,10 cm de altura, 3 panos.	129,00	R\$ 1.290,00
5	10	Und	Bandeira mastro, da Paraíba , tamanho 1,60 cm de comprimento e 1,10 cm de altura, 3 panos.	129,00	R\$ 1.290,00
6	10	Und	Bandeira mastro, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba , tamanho 1,60 cm de comprimento e 1,10 cm de altura, 3 panos.	129,00	R\$ 1.290,00
7	10	Und	Kit bandeira de mesa (com haste de madeira 30cm e base redonda de madeira 8 cm de diâmetro), do Brasil , tamanho 20 cm de comprimento e 14 cm de altura.	30,00	R\$ 300,00
8	10	Und	Kit bandeira de mesa (com haste de madeira 30cm e base redonda de madeira 8 cm de diâmetro), da Paraíba , tamanho 20 cm de comprimento e 14 cm de altura.	30,00	R\$ 300,00
9	10	Und	Kit bandeira de mesa (com haste de madeira 30cm e base redonda de madeira 8 cm de diâmetro), da Defensoria Pública , tamanho 20 cm de comprimento e 14 cm de altura, 3 panos.	30,00	R\$ 300,00

1.3. As bandeiras deverão ser confeccionadas em material apropriado para uso institucional, com boa durabilidade e acabamento adequado.

1.4. As bandeiras de mastro deverão possuir costura reforçada, acabamento apropriado para fixação em mastros e cores fiéis aos padrões oficiais dos respectivos símbolos.

1.5. As bandeiras de mesa deverão compor kits completos, contendo bandeira em tecido, haste em madeira com aproximadamente 30 cm de altura e base redonda em madeira com aproximadamente 8 cm de diâmetro, garantindo estabilidade para utilização em mesas de reunião e eventos institucionais.

1.6. Os materiais deverão apresentar qualidade compatível com o uso institucional e respeitar as características visuais oficiais das bandeiras representadas.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2026 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Compete ao fiscal do contrato:

– acompanhar a execução do fornecimento dos materiais;

– solicitar esclarecimentos e registrar ocorrências;

– propor a aplicação de penalidades quando necessário.

3.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena execução dos serviços.

3.4. O fiscal do contrato atesta o recebimento em até 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Os materiais deverão ser entregues na Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada na: Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Bairro Tambiá, João Pessoa – PB

3.6. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, previamente agendada com o setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de até **R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o fornecimento dos produtos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

6.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Elemento	Descrição	Valor
TX	Taxa percentual anual	6%
TX (forma decimal)	$6 \div 100$	0,06
Fórmula do índice	$I = TX \div 365$	$0,06 \div 365$
I	Índice de compensação financeira	0,00016438

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.9. A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à contratante proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas.

8.2. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, verificando se os materiais entregues estão em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste documento.

8.3. Também caberá à Administração receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência das quantidades e da qualidade dos itens entregues, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações exigidas.

8.4. A contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando as providências necessárias para a regularização da situação.



8.5. Compete ainda à contratante efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, conforme as condições e prazos contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A contratada deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e adequação dos materiais entregues.

9.2 Deverá assegurar que as bandeiras e os kits de bandeiras de mesa sejam confeccionados com materiais apropriados, apresentando acabamento adequado, cores fiéis aos padrões oficiais e resistência compatível com o uso institucional a que se destinam.

9.3 Compete à contratada realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido neste contrato, garantindo que os produtos sejam transportados e acondicionados de forma adequada, de modo a evitar danos ou avarias durante o transporte.

9.4 A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, danos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 Também caberá à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às demandas relacionadas ao fornecimento dos materiais durante a execução da contratação.

9.6 A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando a legislação aplicável às contratações públicas e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, mas garantia do produto, na forma abaixo:

10.2. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, apresentando qualidade, durabilidade e acabamento compatíveis com o uso institucional a que se destinam.

10.3. Os materiais entregues deverão estar livres de defeitos de fabricação, imperfeições ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização. Caso sejam identificados defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens no prazo máximo de até 10



(dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

10.4. A garantia deverá abranger eventuais falhas decorrentes de defeitos de fabricação ou de qualidade do material empregado na confecção das bandeiras, assegurando a substituição dos produtos que apresentarem problemas dentro do período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

– impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



– multa:

– moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

– os danos que dela provierem para a Administração Pública;

– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339030.500.



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Termo de Referência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.04.27 10:56:59
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

JEAN MARCELO
GRANDI:71445803968

Assinado de forma digital por JEAN
MARCELO GRANDI:71445803968
Dados: 2026.04.22 11:01:42 -03'00'

Jean Marcelo Grandi

N. F. GRANDE & CIA LTDA
CONTRATADO

